

PUBLICADO

Lauro de Freitas 15/10/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marier Filho
Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CONTRATO n.º. 062/2018/SMS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 030/2018/SMS, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13706/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.0301.10.302.0012.2359.3.3.90.39.00 Fonte 0114000.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: W SERVICE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.652.623/0001-81, com sede na Rua Vereador João de Oliveira Campos, 298, Sala B, CIA I, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Serviço de desinstalação de equipamentos de Raio X, alocados no Hospital Jorge Novis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
- 5.2 Disponibilizar a mão de obra para a perfeita execução dos serviços;
- 5.3 Respeitar as exigências legais para a retirada do equipamento hospitalar, previstas neste termo;
- 5.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os equipamentos necessários para a execução do mesmo;
- 5.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 5.7 O pessoal envolvido diretamente com o serviço de retirada do equipamento hospitalar deve ser capacitado;
- 5.8 Garantir a perfeita execução do serviço de desinstalação definitiva do equipamento hospitalar, devendo as falhas que por ventura venham ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 48 horas.
- 5.9 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Exercer a fiscalização do recebimento, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da prestação dos serviços;
- 6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Termo;
- 6.5 Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência por meio de notificação à licitante vencedora;
- 6.6 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.7 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do termo celebrado.

CIDA DA S. SANTOS CRUSCE
PROCURADORA MUNICIPAL
MAT. 66413



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

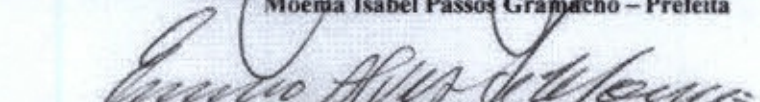
CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 08 de Outubro de 2018.

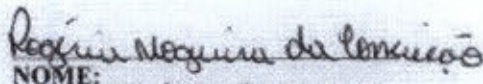

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE
Erasmo Alves de Moura - Secretário Municipal de Saúde


W SERVICE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA ME - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 3.496.036


NOME:
R.G. 08942976-39


CIDA DA S. SANTOS CRUSCÉ
PROCURADORA MUNICIPAL
MAT. 66413